



# Protocolo 7

## Essenciais Diversos

Revisão	00
Data	03/02/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e criação de alimentos:</b> atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>Indústria:</b> protocolo geral. <b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral.



	<b>Prestação de serviços:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas.
<b>PANORAMA DE RISCO MODERADO</b>	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e criação de alimentos:</b> atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>Indústria:</b> protocolo geral. <b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral. <b>Prestação de serviços:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas.
<b>PANORAMA DE RISCO CRÍTICO</b>	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e criação de alimentos:</b> atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas



	lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>Indústria:</b> protocolo geral. <b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral. <b>Prestação de serviços:</b> protocolo geral e protocolos específicos que se seguem abaixo.

## 1. MEDIDAS RELACIONADAS AO MANEJO DO CORPO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19

Os corpos que apresentarem em sua declaração de óbito (DO), instrumento legal norteador das ações necessárias ao manejo dos mesmos, a suspeita ou a confirmação de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) deverão seguir as determinações impostas por este protocolo.

A comunicação do óbito será realizada aos familiares, amigos ou responsáveis, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social, inclusive no que diz respeito aos procedimentos referentes ao funeral e sepultamento do ente.

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico responsável assistente ou substituto, em caso de morte ocorrida em estabelecimentos de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, esta fica a cargo do médico patologista ou necropsista.

### 1.1. Ocorrência de óbito em local domiciliar ou institucional

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe de saúde ou por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo à unidade de saúde competente e adequada para tal ou ao Serviço de Verificação de Óbito, se necessário.

Os familiares, responsáveis ou gestores das instituições que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder à devida investigação do caso.

Os internos que residam com o falecido deverão receber orientações de isolamento, higiene e desinfecção dos ambientes e objetos, conforme o protocolo geral, além de serem devidamente monitorados.

## **1.2. Ocorrência de óbito em espaços públicos**

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo ao Serviço de Verificação de Óbito, se necessário.

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder à devida investigação do caso.

As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.

## **1.3. Reconhecimento do corpo**

- 1.3.1.** Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, segundo procedimentos internos da unidade de saúde ou SVO, descritos em documentos de enfrentamento à COVID-19;
- 1.3.2.** Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
  - 1.3.2.1.** Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.
  - 1.3.2.2.** Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

## **1.4. Preparo do corpo**

O preparo do corpo deverá ser realizado somente por equipe técnica preparada e em local adequado, sendo vital que todos os envolvidos no manuseio do mesmo sejam prontamente informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

medidas apropriadas possam ser tomadas com o intuito de prevenção de contaminação individual e ambiental.

A responsabilidade de se realizar o preparo do corpo (tamponamento, invólucro e identificação) é da unidade de saúde onde ocorreu o óbito ou para o local ao qual o corpo foi conduzido por motivo de óbito domiciliar ou institucional, e o mesmo deverá seguir os seguintes critérios:

- 1.4.1.** Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- 1.4.2.** O manuseio do corpo deve ser o menor possível, evitando-se procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos e o transporte deverá ser realizado em saco impermeável próprio, selado e identificado.
- 1.4.3.** Todo funcionário que irá transportar diretamente o corpo ou realizar qualquer manipulação no cadáver deverá utilizar os equipamentos de proteção individual adequados, com o devido certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como: touca, óculos de proteção ou protetor facial, luvas, avental impermeável de manga comprida, máscara cirúrgica e botas de PVC. Se for necessário realizar procedimentos que gerem aerossol, como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- 1.4.4.** Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no local os profissionais estritamente necessários à execução da tarefa.
- 1.4.5.** Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- 1.4.6.** Deve-se descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento e com o símbolo de resíduo infectante. O descarte de todo material e roupa deve ser feito imediatamente e no próprio local.
- 1.4.7.** Recomenda-se higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- 1.4.8.** Quando possível, a embalagem do corpo deve possuir três camadas:
  - 1ª: enrolar o corpo com lençóis.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (este deve impedir que haja o vazamento de fluidos corpóreos).
- 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

**1.4.9.** A autópsia e a tanatopraxia **NÃO** devem ser realizadas em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19, exceto nos casos previstos no item 3 deste protocolo.

**1.4.10.** Após o preparo, realizar uma rigorosa limpeza e desinfecção de todo o ambiente, equipamentos e utensílios utilizados, descartando-se imediatamente os EPIs e demais objetos em lixo infectante (grupo A).

**1.4.11.** Os EPIs não descartáveis devem ser lavados (durante a lavagem devem ser utilizados equipamentos de proteção individual para evitar contaminação do profissional – máscara, luvas de borracha, avental impermeável, touca e óculos de proteção).

## **1.5. Remoção do corpo**

**1.5.1.** O corpo deverá ser entregue à funerária para o transporte devidamente preparado e identificado com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF e outras informações necessárias, utilizando-se de meio adequado e letras legíveis para tanto.

**1.5.2.** Após o preparo do corpo o mesmo deverá ser acondicionado em urna própria e imediatamente fechada, procedendo-se à desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outra substância adequada antes de levá-lo para o sepultamento ou velório.

**1.5.3.** É vedado ao agente funerário o manuseio e preparo do corpo, não sendo vedada, no entanto, a manipulação do caixão.

**1.5.4.** O corpo deverá ser removido do local de preparo pela funerária responsável em prazo máximo de 8 horas.

**1.5.5.** Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**1.5.6.** Não é necessário veículo especial para transporte do corpo, mas recomenda-se limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.

**1.5.7.** Recomenda-se que os trabalhadores utilizem-se dos chuveiros de funerárias, cemitérios e ou serviços de cremação para se higienizarem após o final do período laboral.

## **2. DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AO FUNERAL E SEPULTAMENTO**

Os velórios e funerais de pessoa vítima ou não da COVID-19, durante o período de pandemia, NÃO são recomendados devido à possibilidade de formação de aglomerações de pessoas em ambientes fechados.

Quando indispensáveis, os velórios deverão obedecer aos seguintes critérios:

- 2.1.** É vedada a abertura da urna e/ou saco pela funerária ou familiares durante o velório ou sepultamento do ente, em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, exceto nos casos previstos no item 3 deste protocolo
- 2.2.** A cerimônia de velório e sepultamento deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas com os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19
  - 2.2.1.** Recomenda-se que o velório ocorra com grupos de no máximo 10 pessoas em 10 pessoas.
  - 2.2.2.** Recomenda-se não realizar velório em residências ou instituições religiosas.
- 2.3.** Os trabalhadores que desempenham trabalho de sepultamento em contato direto com a urna funerária devem utilizar os devidos EPIs tais como máscaras apropriadas, avental ou jaleco, óculos de proteção, botas e luvas impermeáveis.
- 2.4.** A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.
- 2.5.** Os cemitérios deverão manter registro atualizado, de fácil acesso, com localização de todos os jazigos onde foram sepultados os corpos com COVID-19.



### **3. DOS CASOS DE COVID-19 COM ÓBITO FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA**

**3.1.** Os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento, conforme orientações contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 e suas alterações ou protocolos internos e validados pelas próprias instituições de saúde, são considerados não infectantes.

**3.2.** Para os casos enquadrados no item anterior, para a preparação do corpo não será necessário cumprir com as ações descritas no item 1.4.8 deste protocolo (embalo tríplice do corpo) e ainda poderá ocorrer o velório com urna aberta, desde que cumpridos com os requisitos abaixo definidos:

**3.2.1.** Declaração de óbito adequadamente preenchida;

**3.2.2.** Declaração assinada pelo médico responsável responsabilizando-se pela informação de que o paciente está fora do período de isolamento definido no item 3.1 e das eventuais consequências dela advindas.

**3.2.3.** As funerárias e os cemitérios ficarão responsáveis pelo cumprimento das medidas aqui estabelecidas mediante a apresentação dos documentos definidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

**3.3.** Os procedimentos de tanatopraxia (formolização e/ou embalsamamento) para os casos definidos neste item poderão ser realizados.

### **4. INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**

**4.1.** Realizar a avaliação e monitoramento constante de todos os residentes, quanto a sintomas gripais, estado de vacinação, comorbidades e demais características relativas à COVID-19.

**4.2.** Certificar-se de que os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estejam com o calendário de vacinação sempre atualizado.

**4.3.** Deverá ser restringido o trânsito desnecessário de pacientes e acompanhantes junto à instituição.

**4.4.** Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram prévio contato com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

**4.5.** Deve ser estabelecido um cronograma de visitas com agendamento prévio para evitar aglomerações durante as visitas aos residentes.





- 4.6. Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 2 metros entre eles.
- 4.7. Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições, de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre elas).
- 4.8. Individualizar a guarda de travesseiros, cobertores, lençóis ou toalhas dos residentes.

#### **Orientações em casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19**

- 4.9. Adotar as precauções necessárias desde o isolamento até os devidos cuidados médicos no atendimento a todos os residentes suspeitos ou com diagnóstico positivo de COVID-19.
- 4.10. Os profissionais e cuidadores que entrarem em contato com residentes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPIs adequados.
- 4.11. O responsável pelo ILPI deve disponibilizar todos os EPI necessários para os profissionais e cuidadores.
- 4.12. Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde se encontram os demais residentes.
- 4.13. As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes.
- 4.14. Suspender a realização de atividades coletivas e festividades.
- 4.15. Orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença.
- 4.16. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.
- 4.17. Manter todos os ambientes ventilados, incluindo os quartos dos residentes.
- 4.18. Os resíduos provenientes dos cuidados com residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.